

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde e a segurança de animais, normalmente cães de grande porte, utilizados para a realização dos serviços de guarda e vigilância patrimonial, residencial ou comercial, e pessoal, os quais frequentemente são transportados sem o devido cuidado, bem como permanecem por longos períodos substituindo o trabalho humano.

Ainda, esta Proposição pretende evitar que os profissionais que atuam no serviço de vigilância sejam paulatinamente substituídos por cães, devido ao baixo custo de manutenção destes, uma vez que não há regulamentação para o exercício da atividade de guarda e vigilância por animais no ordenamento jurídico pátrio.

Não são raras às vezes em que nos deparamos, no trânsito da Capital, com animais sendo transportados sem as mínimas condições de cuidado e segurança. Também, não se sabe a que tratamento eles são submetidos para realizar o trabalho por longos períodos, em diversos dias da semana, senão em todos.

A utilização de cães para prestar o referido serviço está se proliferando em nossa Cidade, contudo precisa ser coibido. O animal deve ser uma companhia para o homem, zelar pela sua residência incidentalmente, e não um prestador de serviços, utilizado exclusivamente com o fim de guarda patrimonial, extinguindo postos de serviços humanos, mormente durante a noite, em obras, condomínios, lojas, e áreas de grande extensão.

Diante desse contexto, visando a preservar a saúde dos animais, bem como os postos de trabalho dos guardas e vigilantes no Município, entendo que o presente Projeto de Lei se reveste do mais legítimo interesse público.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2011.

VEREADOR IDENIR CECCHIM

PROJETO DE LEI

Proíbe a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Art. 1º Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica ou de qualquer outra licença municipal a empresas que prestem serviço de guarda e vigilância mediante a utilização de cães de guarda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.